A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 05/12/17
Presidente

PROJETO DE LEI Nº ___ MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece sobre a nova forma de prescrição médica no Município de Luziânia – GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelece sobre a nova forma de prescrição médica como: emissão de atestados médicos digitais com o CID- Código de Identificação da Doença, receitas médicas digitadas, datilografadas ou escritas legivelmente, em toda rede hospitalar pública e privada no Município de Luziânia – GO.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da expedição de receitas de acordo com o disposto no caput deste artigo exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

Art. 2º A receita médica e odontológica conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - Nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, hospital, clínica ou consultório médico onde foi expedida a receita;

II- nome e endereço do paciente;

III- nome do medicamento indicado, e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;

IV- Forma de uso do medicamento - interno ou externo;

V- concentração- dosagem;

VI- Forma de apresentação;

VII- Quantidade prescrita- número de caixas;

VIII- Dosagem;

IX- Período- dias de tratamento;

X- Assinatura do médico com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina ou do Conselho Regional de Odontologia.

Retirado de Pauta
Ana Lúcia
Em: 20/03/18
Presidente

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico ou odontólogo, implicará nas seguintes penalidades:

Protocolo nº 966
Data: 04/12/17
Assinatura

I- advertência por escrita, na primeira autuação;

II- multa de 05 (cinco) VRM's (valores de Referência do Munícipio) na primeira reincidência;

III- multa de 10 (dez) VRM's (valores de Referência do Munícipio) nas demais reincidências;

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas no caput deste artigo serão creditados nos cofres do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é evitar erros de interpretações das receitas, escritas muitas vezes com caligrafia indecifrável que colocam em risco a saúde e a vida dos pacientes. O receituário foi sempre uma das grandes preocupações no balcão das farmácias na vida dos pacientes em geral.

O próprio Concelho Federal de Medicina, em seu Código de ética Médica, já dispõe na Resolução nº 1246/88, através do art. 39, que é vedado ao médico receitar ou atestar de forma secreta ou ilegível, assim como assinar em branco as folhas de receituários, laudos atestados ou quaisquer outros documentos médicos Doença. É comum atestados serem fornecidos sem essa providência o que causa constantes transtornos aos pacientes, que são obrigados a retornar ao médico ou dentista para a necessária complementação do documento, já que os empregadores, via de regra, aceitam os atestados com o CID. Trata-se de medida simples, porém nem sempre adotada.

Portanto, diante do exposto, solicitamos apoio aos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 05 dias do mês de dezembro de 2017.

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Autógrafo de Lei nº **2391** de 21 de junho de 2001.

"Torna obrigatório o asiamento de receitas por médicos e odontólogos em letras legíveis, no município".

A CÂMARA MUNICÍPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatório aos médicos e odontólogos que trabalham no Município, expedir (aviar) receitas com letras de forma legível, ou por impressão de computador ou por meio de máquina de datilografia.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela divulgação e fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data da aprovação deste projeto, para que os profissionais (médicos e odontólogos) atendam as exigências do mesmo.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator multa de 500 a 1000 UFIRS, com acréscimo de 25% na primeira reincidência e 50% na segunda, após, será encaminhado pedido de providência ao órgão competente a que for associado o profissional.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICÍPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho de 2001.

LEONARDO RORIZ – PRESIDENTE

GASTÃO DE ARAUJO LEITE – 1º SECRETÁRIO

ESPEDITO LOIOLA COUTINHO – 2º SECRETÁRIO

KB